

**Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2014-PGDF,
nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo nº 020.001.174/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Senhor **RUBENS MÁRIO ALBERTO WACHHOLZ**, portador da carteira de identidade de nº 03919, expedida pelo CORECON/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.833.867-68, e pelo seu Diretor de Operações das Unidades da FGV/RJ, Senhor **MÁRIO ROCHA DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.493.427-20.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 36/38, Parecer nº 183/2014-PROCAD, fls. 67/78, à autorização de Inexigibilidade de licitação, fls. 86/87, ratificada às fls. 88, com base no art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, inciso VI e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a participação do Procurador do Distrito Federal, **Lucas Terto Ferreira Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.279.225-15, no curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação, ministrado pela Contratada, com carga horária de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas/aula, com início em abril de 2014 e término em dezembro de 2015, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 36/38 e a Inexigibilidade de licitação nº 08/2014 de fls. 86/87, que passam a integrar o presente Contrato independente de anexação.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do Contrato é de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.9083.0004
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00054, emitida em 11/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.



Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$1.170,00 (um mil, cento e setenta reais) cada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até a data do vencimento, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência desde sua assinatura até 14 de julho de 2016, tendo em vista a duração do curso.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

- 9.1 – A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º;
- 9.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.4 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.5 - Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada; e
- 9.6 - Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, a Contratante:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 – Realizar, sob inteira responsabilidade, o curso acima descrito conforme programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes.
- 10.6 – Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do curso;
- 10.7 – Comunicar previamente à Contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do curso.
- 10.8 – Apresentar mensalmente Nota Fiscal comprovando a execução dos serviços juntamente com atestado de frequência. e
- 10.9 – Emitir certificado ao final do curso ao participante que cumprir com os critérios previamente definidos pela Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

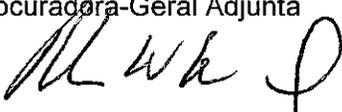
18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

Brasília, 30 de abril de 2014.

Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta

Pela Contratada:


RUBENS MÁRIO ALBERTO WACHHOLZ
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional


MÁRIO ROCHA DE SOUZA
Diretor de Operações das Unidades da FGV/RJ

Testemunhas:

1-  484.017.651-53

2-  066-434.986-27

